



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016**

**CONTRATO N.º 09/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE GOIÁS – CVPAF-GO/ANVISA, E MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2016, nesta cidade de Goiânia, Goiás, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, por intermédio da **Coordenação De Vigilância Sanitária De Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.112.386./0008-98**, localizada na Rua 82 n.º 179, 2º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora, **MARIA MARTA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 440.732-5703018 (2ª via), expedida por SSP/ GO e inscrita no CPF/MF sob n.º 117.698.821-20, nomeada pela Portaria n.º 161 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, e de outro lado a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.741.759/0001-25, com Sede no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – Zona Industrial – Guará-DF, neste ato representada pela Senhora **GESSILENE FEITOSA CABRAL**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.209 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 386.458.741-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 08/2016, objeto do Processo nº. 25756.292685/2015-21, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; IN/SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de vigilância eletrônica e monitoramento com instalação/desinstalação dos equipamentos, em regime de **COMODATO**, monitoramento 24 horas por dia, manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, de todos os equipamentos componentes do sistema para segurança da sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

**Subcláusula Primeira** - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da proposta comercial firmada pela CONTRATADA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016 e demais documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 25756.292685/2015-21, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

*Ciel*





#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.889,00 (vinte de dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais)** relativos à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses mais o custo da implantação do sistema.

Neste Valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Natureza da despesa: 33.90.39

PTRES: 090729

PI: CVSPAF-GO19

Fonte: 6174362120

**Parágrafo Único** – Foi emitida a nota de empenho estimativa nº 2016NE80072, de 04.11.2016, no valor de R\$5.024,08 (cinco mil e vinte e quatro reais e oito centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CVPAF-GO/ANVISA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

**Subcláusula Segunda** - Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Subcláusula Terceira** - A despesa será empenhada e liquidada com recursos da **Fonte de Recursos: 6174362120, PTRES: 090729, Plano Interno: CVSPAF-GO19, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – SERVIÇO PESSOA JURÍDICA.**

**Subcláusula Quarta** - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, legislação complementar e em obediência ao art. 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/12 serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **Declaração** contida no **Anexo III que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços,**

devidamente preenchida, assinada pelo responsável e no original. O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data desta declaração deverão ser os mesmos constantes na Nota Fiscal.

**Subcláusula Quinta** - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento. Em caso de reajustamento dos preços, deverá ser desconsiderado o valor da instalação dos equipamentos realizada nos primeiros doze meses de contrato, evitando assim, que a Contratante pague pela instalação dos equipamentos em duplicidade

**Subcláusula Sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Subcláusula Sétima** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da CVPAF-GO/ANVISA é nº 03.112.386/0008-98.

**Subcláusula Oitava** - Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

**Subcláusula Nona** - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Subcláusula Décima** - As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**Subcláusula Décima Primeira** - As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**Subcláusula Décima Segunda** - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



(Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**Subcláusula Décima Terceira** - As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

**Subcláusula Décima Quarta** - As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.

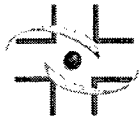
**Subcláusula Décima Quinta** - Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

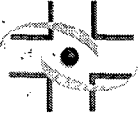
**A CONTRATADA obriga-se a:**

- a)** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b)** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- c)** Estar em situação regular no SICAF. Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.
- d)** Executar os serviços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência.
- e)** Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, configuração e manuais dos sistemas e serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos equipamentos, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos fornecidos.
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g)** Relatar à Contratante toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.





- j) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.
- k) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- l) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 55 inciso XIII) necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da CVPAF-GO/ANVISA.
- n) Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à CVPAF-GO/ANVISA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVPAF-GO/ANVISA.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- p) A Contratada é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a Contratada constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à Contratante para que tais defeitos sejam sanados.
- q) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a CVPAF-GO/ANVISA resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da CVPAF-GO/ANVISA resultar aumento de custos para a Contratada, serão estes cobertos pela CVPAF-GO/ANVISA. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, será estes deduzidos proporcionalmente do valor.
- r) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- s) Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos.
- t) Treinar e atualizar servidores da CVPAF-GO/ANVISA, de forma a manter um perfeito domínio do sistema utilizado, bem como capacitá-los para a completa operacionalização dos equipamentos e sistemas instalados nas dependências desta CVPAF-GO/ANVISA.
- u) Prestar monitoramento 24 horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.
- v) Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

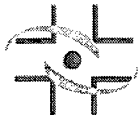


- v.1)** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional a CVPAF-GO/ANVISA.
- v.2)** A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato.
- v.3)** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional a CVPAF-GO/ANVISA.
- v.4)** A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou quando a Contratante considerar necessária.
- v.5)** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional a CVPAF-GO/ANVISA.
- v.6)** O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 2 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o Fiscal do Contrato poderá conceder dilação de prazo.
- x)** Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.
- w)** Indenizar a CVPAF-GO/ANVISA por prejuízos decorrentes de assaltos, roubos, furtos, quando o equipamento encontrar-se inoperante por falta de manutenção ou troca de peças, hipóteses essas em que a contratada não tenha deixado no local um vigilante guarnecendo o prédio, conforme previsto no item 8.4 deste Termo de Referência.
- y)** Afixar no local, de modo visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância da monitorada.
- z)** Deverá indenizar a CVPAF-GO/ANVISA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos pela má execução dos serviços ou utilização inadequada dos materiais ou equipamentos empregados, ficando CVPAF-GO/ANVISA autorizada a descontar o valor correspondente ao bem danificado dos pagamentos devidos ou optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens pela empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE se compromete a:**

- a)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- b)** Analisar a planilha de custos apresentada pela Contratada, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.



Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,  
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  
Estado de Goiás.



- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.
- f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas por servidor designado pela CVPAF-GO/ANVISA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

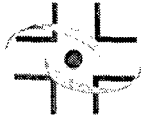
**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1. Se recusar a assinar o termo do contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1 do Termo de Referência;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVPAF-GO/ANVISA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados na **Subcláusula Primeira**, conforme detalhado nos itens 1 a 8.

**Subcláusula Terceira** - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 4 da **Subcláusula Primeira**, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**Subcláusula Quarta** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CVPAF-GO/ANVISA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:



1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas nas **Subcláusulas Primeira e Segunda** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**Subcláusula Sexta** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CVPAF-GO/ANVISA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nas **Subcláusulas Primeira e Segunda**.

**Subcláusula Sétima** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Oitava** - O percentual de multa previsto no item 3 da **Subcláusula Quarta** incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

2. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - O Acordo de Nível de Serviços (ANS) define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



**Subcláusula Segunda** - A avaliação será de acordo com a definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

**Subcláusula Terceira** - Indicativos e Respectivos Índices:

GRAU	OCORRÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do serviço específico
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato
6	3,0 % do valor



**Subcláusula Quarta** - Ocorrências:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter equipamentos sem funcionamento ou não realizar as gravações	3	Por dia
2	Executar os serviços de controles e de monitoramento de forma inadequada	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software exigidos em contrato	3	Por ocorrência e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
7	Der causa à falta de registros de imagens necessários	6	Por ocorrência
8	Retirar da CVPAF-GO/ANVISA quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da Contratante	6	Por item e por ocorrência
9	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir equipamentos que apresentem defeitos e/ou que apresentem rendimento insatisfatório	3	Por ocorrência e por dia da não substituição
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir outras determinações do contrato	4	Por ocorrência e por dia não cumprido

*Handwritten signatures and initials*



**Subcláusula Quinta** - O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE= Soma dos Serviços Executados no mês

TGM= Total de Glosas e Multas no Mês

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades decorrentes do presente **CONTRATO**, gerenciada pela CVPAF-GO/ANVISA, através de servidores designados em Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa contratada, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos à CONTRATANTE ou a terceiros, e a ocorrência destes não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus servidores ou prepostos perante aqueles (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

Quaisquer exigências da fiscalização, no que tange ao implemento das obrigações objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE; Qualquer funcionário da CONTRATADA, ou terceiros por ela empregados, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável na execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Segunda**– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Terceira** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Subcláusula Quarta** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Goiânia, 07 de novembro de 2016.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
CVPAF/GO  
  
\_\_\_\_\_  
Maria Maria Ferreira  
Coordenadora

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO e CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO e CPF/MF

CPF: 007.908.931-86

NÚCLEO ESTADUAL NO ACRE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 250012

Nº Processo: 25011000700201671.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local. Fundamento Legal: Art. 55 da Lei 8.666/93. Vigência: 06/09/2016 a 06/09/2017. Valor Total: R\$8.059.22. Fonte: 6100000000 - 2016NE000113. Data de Assinatura: 06/09/2016.

(SICON - 14/11/2016) 250012-00001-2016NE000053

## NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 3/2016

O NEMS/CE, através de seu Pregoeiro torna Público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 03/2016. Contratação da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local. Vencedora do certame: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Em Recuperação Judicial. CNPJ: 33.000.118/0001-79. homologado para aos itens do grupo. 1.2.3.4 e 5. valor anual global de R\$ 22.026,48.

FRANCISCO ERALDO SALES GOES

(SIDE - 14/11/2016) 250017-00001-2016NE000048

## NÚCLEO ESTADUAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2016 publicado no D.O. de 20/05/2016, Seção 3, Pág. 104. Onde se lê: Valor R\$ 68.412,80 Leia-se: Valor R\$ 102.619,20

(SICON - 14/11/2016) 250038-00001-2016NE000008

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33902190996201605.  
DISPENSA Nº 36/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-movel e fixo-fixo), na modalidade local e Longa Distância Nacional - LDN, a ser executado de forma contínua no Núcleo da ANS em Ribeirão Preto/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2016 a 01/04/2019. Valor Total: R\$64.385,00. Fonte: 174253003 - 2016NE001410. Data de Assinatura: 30/09/2016.

(SICON - 14/11/2016) 253003-36213-2016NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 49/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33910000021201697. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud (CC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Augusto Severo, Nº: 84/ 7º ao 12º Andar Rio de Janeiro/rj Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/253003-03-49-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA  
Gerente Geral de Administração e Finanças

(SIDE - 14/11/2016) 253003-36213-2016NE000033

DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL DE APRIMORAMENTO  
INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA  
DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE RESCISÃO

REF: EDITAL Nº 1/2015 - ANS, de 02 de outubro de 2015.  
CONTRATANTE: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.  
CONTRATADO: FERNANDA RESENDE DJAHJAH DOMINICE, contrato número nº 056/2015. OBJETO: Rescindir, a pedido, a contar de 11 de novembro de 2016, o contrato por prazo determinado de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201611600081

prestação de serviços técnicos de suporte. Classificação IV, publicada no D.O.U. nº 27, Seção 3, página 66, de 11 de fevereiro de 2016, nos termos da Clausula Décima Quarta. Subcláusula primeira, do referido contrato, em consonância com o art. 12, inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE  
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS  
ALFANDEGADOS - GO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 253014

Nº Processo: 25756292685201521.  
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 00741759000125. Contratado: MULTI SEGURANCA ELETRONICA E -PATRIMONIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância eletrônica e monitoramento com instalação/desinstalação dos equipamentos em regime de Comodato, vigilância 24h. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 3.553/2000, Decreto 5.450/2005, LC 123/2006, Lei 8.666/1993. Vigência: 07/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$22.889,00. Fonte: 6174362120 - 2016NE000072. Data de Assinatura: 07/11/2016.

(SICON - 14/11/2016) 253014-36212-2016NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 10/2016 - UASG 253014

Nº Processo: 25756422329201696. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de mudança local, incluindo a disponibilização de veículos, o fornecimento de mão de obra, embalagens, fitas adesivas, equipamentos e ferramentas, necessários a perfeita execução do serviço, conforme especificações do Termo de Referência. Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua 82 Nr 179 2º Andar Setor Sul GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/253014-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HAMILTON LUCIANO DE QUEIROZ  
Pregoeiro

(SIDE - 14/11/2016) 253014-36212-2016NE000001

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E  
RECINTOS ALFANDEGADOS - MSEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 10/2016 UASG 253008

Nº Processo: 25749457866201653. Objeto: Contratação do serviço de empresa especializada na intervenção nas instalações elétricas a fim de garantir preservação dos equipamentos eletrônicos e de informática, bem como evitar ocorrências de sinistro no prédio e proteção dos servidores e público em geral. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação destes serviços, se faz necessário, a necessidade visando a preservação do patrimônio, servidores e o ge Declaração de Dispensa em 14/11/2016. CID VALERIO DE OLIVEIRA. Pregoeiro. Ratificação em 14/11/2016. MARTA DE PAIVA HOFFMANN. Coordenadora da Cypa/ms. Valor Global: R\$ 6.970,10. CNPJ CONTRATADA : 15.346.089/0001-10 SEBASTIAO FLAVIO DE SOUZA - ME.

(SIDE - 14/11/2016) 253008-36212-2016NE000006

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS  
E BIOTECNOLOGIAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 15/2016 - UASG 926171

Nº Processo: 25800.002265/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de lineiras, carrinhos coletores, paletes de contenção e contentores diversos, destinados a atender a unidade fabril da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) em Goiânia-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Engenheiro Antonio de Góes, 60, Pina RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926171-05-15-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAULO BANDEIRA DURVAL  
Pregoeiro

(SIDE - 14/11/2016) 923505-00001-2016NE000011

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
E AMBIENTAL EM SAUDEEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 19/2016 UASG 255000

Nº Processo: 251150002259201602. Objeto: Pagamento de INEXIGIBILIDADE de inscrição das servidoras Maria Tereza Rangel Marinho e Maria Tereza Rangel Marinho de Oliveira Cardoso no Curso de Legislação de Aposentadoria e Pensão no período de 23 a 25 de novembro de 2016. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Devido ser inevitável Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2016, MARIA TELMA ROSA DE BRITO. Administradora Substituta. Ratificação em 10/11/2016, MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER, Superintendente. Valor Global: R\$ 506,02. CNPJ CONTRATADA : 02.317.176/0001-05 ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA.

(SIDE - 14/11/2016) 255003-25500-2016NE000042

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO TC/PAC Nº 0278/14  
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Varjota/CE. CNPJ: 07.673.114/0001-41, situado à Rua Artur Ramos, 232 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 02/09/2017 por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 03/11/2016. Processo nº 25100.007224/2014-59.

ESPÉCIE: 15º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0652/09.  
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Solonópolis/CE. CNPJ: 07.733.256/01-57, situado à Rua Dr. Queiroz Lima nº 330 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 29/11/2017. Data de assinatura: 10/11/2016. Processo nº 25100.062544/2009-12.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 15º Termo Aditivo ao TC/PAC Nº 0777/09, publicado no DOU nº 218 de 14/11/2016, seção 3, página 91. Onde se lê: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 31/10/2016, Data de assinatura: 28/04/2017. Signatários: Maximiano Leite Barbosa, CPF nº 738.753.333-49 e Regina Nara Batista Porto, CPF nº 745.081.993-72. Leia-se: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 28/04/2017. Data de assinatura: 31/10/2016. Signatários: Maximiano Leite Barbosa Chaves Filho, CPF nº 738.753.333-49 e Regina Nara Batista Porto, CPF nº 745.081.993-72.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2016 ao Convênio Nº 798270/2013. Convententes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. Unidade Gestora: 255013, Gestão: 36211. Conventente: BELO VALE PREFEITURA. CNPJ nº 18.363.937/0001-97. ALTERAÇÃO DA CONTRAPARTIDA QUE PASSOU DE R\$ 6.581,04. PARA R\$ 10.474,00. Valor Total: R\$ 175.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.474,00. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 11/11/2016. Signatários: Concedente: MARCO ANTONIO GRACA CAMARA, CPF nº 554.021.516-87. Conventente: JOSE LAPA DOS SANTOS, CPF nº 426.837.346-20.

(SICONV(PORTAL) - 14/11/2016)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2016 - UASG 255014

Número do Contrato: 3/2013.  
Nº Processo: 25200001701201363.  
PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 83353912000174. Contratado : SCOVAN SERVICOS GERAIS EIRELI -Objeto: Alterar a vigência do contrato ora aditivado. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/11/2016 a 01/01/2017. Valor Total: R\$86.500,52. Fonte: 6151000000 - 2016NE000003. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 14/11/2016) 255014-36211-2016NE000053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual do Pará, convoca o Senhor Patrik Maia Pinto, CPF nº 616.507.572-04, responsável pela empresa PLP LTDA ME CNPJ nº 02.098.148/0001-36, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme notificação de Correspondência da Funasa, para retirar e atender à NOTIFICAÇÃO nº 4212/2016/SOPRE/SECOV/SUEST/PA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.